

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

Decreto Municipal nº 1.709/2020

20 de março de 2020.

**Cria o Comitê de enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19 no município de Tunas e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Tunas**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde;

**Considerando** o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na qual dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

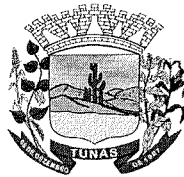
**Considerando** o Decreto Estadual do RS nº 55.128 de 19/03/2020, na qual o estado declarou Calamidade Pública em todo o nosso estado;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 1.707 de 17/03/2020, na qual dispôs sobre medidas de prevenção ao contágio pelo corona vírus;

**Considerando** a responsabilidade da Administração Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município, **RESOLVE**

**DECRETAR**

Art. 1º. Fica criado, a partir desta data, o Comitê de enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19, com as funções de orientar o Poder Público, fornecer informações técnicas, definir estratégias de enfrentamento, prevenção e mitigação da doença pelo COVID-19, assim como sugerir medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito de Tunas-RS.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

---

§ 1º – A composição do Comitê de enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19, sob a Coordenação do Secretário Municipal de Saúde, fica assim definida:

- I – Secretário Municipal de Saude;
- II – 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- III – 01 (um) representante do Conselho Municipal da Saúde;
- VI – 01 (um) representante da Prefeitura Municipal;
- V - 01 (um) representante da Brigada Militar; e
- VI – 01 (um) representante do Departamento jurídico.

§ 2º - O comitê de Enfrentamento ao Coronavírus é o órgão deliberativo de ações relativas ao controle à Pandemia.

§ 3º – Os agendamentos e realização de reuniões para deliberações ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a necessidade de reuniões ou mediante provocação justificada dos representantes;

Art. 2º – Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá prazo indeterminado, até a cessação da pandemia.

Art. 3º. Dar ciência do presente ato à comunidade em geral através dos órgãos de imprensa do município.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
Paulo Pedro Wendel

Prefeito Municipal em exercício

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se  
Em 20/03/2020

Valmir Eduardo da Silva  
Secretário Municipal da Administração